

DESPACHO

Processo nº 150/2021

Pregão Eletrônico: 047/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis junto à rede de postos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado via internet (web) com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico com chip.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o teor da primeira parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO que o julgamento da licitação supracitada foi menor preço, representado pela menor taxa de administração;

CONSIDERANDO que o presente edital inicialmente previsto para dia 09/02/2022, sofreu uma impugnação em 31/01/2022 da empresa “TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A” que foram acatadas, mas resultaram na remarcação da sua realização, passando o novo dia a ser 21/02/2022, e que, em 03/02/2022 ocorreu nova impugnação ao edital da empresa “PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA” e o CISDESTE decidiu pela suspensão do edital em 09/02/2022, a fim de analisar a questão;

CONSIDERANDO que em 31/01/2022, foi depositado o valor do convênio de saída nº 1321001593/2021, permitindo então o início de seu objeto, que é a implantação do serviço de urgência e emergência na região macro leste sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o citado convênio aumenta a área de atuação do CISDESTE e que por consequência aumenta todos os seus gastos de operação, inclusive o objeto da presente licitação;

CONSIDERANDO que pelas razões expostas acima não se mostra eficiente seguir com a contratação dos serviços objeto da licitação, visto que as quantidades a serem licitadas pelo CISDESTE, serão acrescidas para suportar a nova área de atuação “Macro Leste Sul” objeto do convênio citado, sendo necessário o retorno a fase inicial para levantamento das novas áreas abrangidas;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 150/2021, Pregão Eletrônico nº 147/2021.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e observadas às disposições legais contidas no art. 5º, LV da Constituição Federal, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 150/2021, PP nº 032/2021, conforme justificativa e fundamentação constante no despacho de revogação disponível no site: www.cisdeste.com.br. Juiz de fora, 18/02/2022.